

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 193/73

De 05 de Junho de 1973

Reestrutura o quadro do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária e extraordinária de 1ª do corrente mes, promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O quadro do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasileiro, é o seguinte:

1 (um) Chefe de Secretaria

1 (um) Auxiliar

Artigo 2º - A escala de vencimentos do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, passa a ser a seguinte:

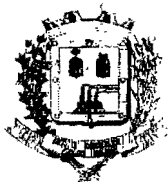
<u>Referencia</u>	<u>Vencimento mensal -Cr\$</u>
1.....	395,00
2.....	506,00
3.....	571,00
4.....	615,00
5.....	660,00
6.....	770,00
7.....	880,00
8.....	995,00
9.....	1.100,00
10.....	1.210,00
11.....	1.321,00
12.....	1.442,00
13.....	1.541,00
14.....	1.651,00
15.....	1.760,00
16.....	1.871,00
17.....	1.983,00
18.....	2.191,00
19.....	2.202,00
20.....	2.311,00

Artigo 3º - O cargo de Chefe da Secretaria fica classificado na referência nº 13, da escala de vencimentos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4º - O cargo de Servante-Mansageiro de que trata a Lei nº 132/70, de 23 de setembro de 1970, fica transformado em Auxiliar e classificado na referência nº 2, da escala de vencimentos criada pelo artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º Serã apostilado nos títulos de nomeação de cada funcionário a nova nomenclatura do cargo, assim como a atual referência de vencimentos.

Artigo 6º - Pela prestação de serviços fora do horário normal de trabalho, nas sessões da Câmara Municipal, e nas



Fls.	10
Proc.	95773
C.M.	767

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE Fls - 2
traordinárias, o pessoal da Secretaria farão jus a uma gratificação calculada na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da referência, o qual não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito.

Artigo 7º - O abono de que trata o artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei nº 132/70 de 23 de setembro de 1970, fica absorvido pelo novo enquadramento na escala de referência, nos termos desta Lei.

Artigo 8º - Aplicam-se ao pessoal da Secretaria da Câmara Municipal todas as leis vigentes ou que vierem a ser adotadas para o pessoal da Prefeitura Municipal e que digam respeito ao funcionalismo municipal.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de junho de 1973, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as seguintes leis:

Lei nº 132/70 de 23 de setembro de 1970
Lei nº 150/71 de 16 de agosto de 1971
Lei nº 162/72 de 12 de junho de 1972

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 05 dias do mês de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três).

Tercio Della Rovere
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Renato Marsili
Secretário

Registrada às folhas nº 138 e 139 do livro competente nº 2 (dois).
amc